

CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

LEI Nº 2.512/2015, DE 19 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.612/2003.

GUERINO BACKES, Prefeito de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o artigo 167 da Lei Municipal nº 1.612/2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando para a seguinte redação:

.....

Art. 167 - O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei ou na forma da lei determina a incidência de multa à razão de 10% (dez por cento), o qual será computado sobre o total do débito corrigido monetariamente.

§ 1º Incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o total do débito, corrigido monetariamente.

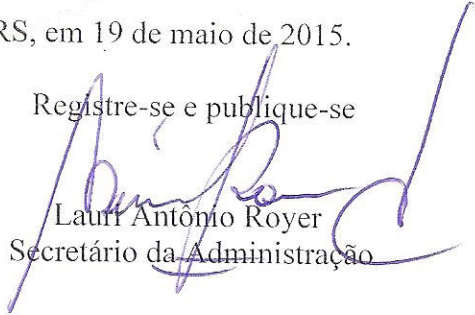
§ 2º Decorridos três meses do vencimento da obrigação tributária, sem o seu pagamento, o respectivo valor poderá ser inscrito em dívida ativa, sendo aplicados ao débito os mesmos encargos estabelecidos no caput dos artigos 166 e 167.

.....

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de maio de 2015.


Guerino Backes
Prefeito

Registre-se e publique-se

Lauri Antônio Royer
Secretário da Administração